

LOTE XVI						
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	Cx	Teste de Gravidez (T.I.G.)	375	R\$ 78,66	R\$ 29.497,50	LABOR
PREÇO TOTAL REGISTRADO - R\$ 29.497,50 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
PREÇO TOTAL REGISTRADO - R\$ 45.994,50 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 11/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2014)** para o cargo de **COLETOR** (listado abaixo), cujo resultado final foi publicado e homologado na Imprensa Oficial do Município em 18 de agosto de 2014 (edição 676) e em 22 de setembro de 2014 (edição 682); que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;
 - 1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe, quando houver, e pagamento da última anuidade;
 - 1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo se for o caso;
2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);
4. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos;**

10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);
11. Comprovante de residência (com CEP);
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
13. Certidão de nascimento dos filhos;
 - 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
 - 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;
15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
16. Ficha Complementar para cadastro de servidor - consultar o site www.itapeva.sp.gov.br
17. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
18. Exame Médico Admissional;
19. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

CARGO: Coletor

DATA: 27 de abril de 2016 (quarta-feira)

HORÁRIO: 13h

8º lugar – WAGNER ALMEIDA CONCEIÇÃO

9º lugar – LUIZ CARLOS DA COSTA ALMEIDA

CARGO: Coletor

DATA: 27 de abril de 2016 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h

10º lugar – JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA TENÓRIO

11º lugar – ANDERSON KLEITON SANTOS DA CUNHA RAMOS

CARGO: Coletor

DATA: 27 de abril de 2016 (quarta-feira)

HORÁRIO: 15h

12º lugar – CARLOS MARCELINO SERAFIM RAMOS

13º lugar – MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA

14º lugar – EDLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de abril de 2016.

José Roberto Comeron

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS

RESOLUÇÃO SME Nº0002, DE 18 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE sobre o atendimento dos educandos portadores de necessidades especiais nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva-SP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Es-

tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de inserir no ambiente escolar estagiários nas funções de cuidador e apoio pedagógico, para o atendimento dos educandos portadores de necessidades especiais que não consigam realizar com independência as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

CONSIDERANDO o disposto nas leis federais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica- LDBEN nº 9394/96, em seus artigos 58, 59 e 60, a Lei 7853/89 que dispõe sobre o apoio à pessoa portadora de deficiência e a Lei 11.788/08 que trata do estágio remunerado,

RESOLVE

Art. 1º Comprovada a necessidade de apoio aos educandos com Necessidades Especiais Educacionais - NEE, por meio de laudo médico/clínico com diagnóstico, o diretor de escola deverá expedir um ofício à Secretaria Municipal da Educação - SME, anexando o referido laudo que conste o tipo da deficiência ou patologia e preferencialmente, quais situações que o educando necessita de apoio/cuidados.

Art. 2º O atendimento será realizado por estagiário mediante Processo Seletivo Simplificado ou Cadastro Emergencial de estudantes universitários das instituições conveniadas com a Prefeitura de Itapeva-SP.

Parágrafo Único: Consideram-se conveniadas as instituições que estabeleceram parceria, por meio de convênio firmado vigente, com a Prefeitura de Itapeva –SP e regularmente matriculados em cursos de nível superior, exclusivamente de licenciatura.

Art. 3º Na atribuição dos estagiários serão observados preferencialmente coincidir o sexo do educando atendido com o estagiário, bem como a faixa etária equivalente a qual definirá, a quantidade de estagiários por escola obedecendo aos seguintes parâmetros:

- I- 1(um) estagiário/cuidador para cada 3 (três) educandos;
- II- 2(dois) estagiários/cuidadores de 4 (quatro) a 6 (seis) educandos;
- III- 3(três) estagiários/cuidadores de 7 (quatro) a 9 (nove) educandos;
- IV- E assim, sucessivamente.

Art. 4º Das funções do estagiário/cuidador estão:

- I – Apresentar-se na unidade escolar, com no mínimo 30 minutos antes do início do período de aulas do educando atendido para realizar a recepção no portão;
- II – Garantir o acesso e o deslocamento em diversos ambientes da unidade escolar, ficando de prontidão para os momentos próprios, como por exemplo: nos horários de refeição, higiene e atividades escolares;
- III – Acompanhar o educando durante as atividades escolares, participando e integrando-o com os demais colegas de turma;
- IV – Zelar pelo desempenho dos serviços prestados com responsabilidade, ética, cumprimento das orientações dos gestores, professores e funcionários, no que se refere ao atendimento do educando atendido;
- V - Manter informados: o diretor, o coordenador e a família, por meio de agenda, relatórios ou conversa o andamento das atividades diárias;
- VI – Cumprir o horário estipulado pela escola, apresentando-se adequadamente trajado, para acompanhar, auxiliar e participar das atividades escolares;
- VII - Participar de capacitações quando convocados pela Secretaria Municipal da Educação-SME, Centro de Formação Pedagógica em parceria com o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar - CEAPEM.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itapeva, 18 de abril de 2016.

GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME Nº 00079, DE 18 DE ABRIL DE 2016

AUTORIZA a ocupação das dependências da zeladoria da Escola Municipal Profª Nair Rodrigues Queiroz.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015; CONSIDERANDO a indicação da Diretora da Escola Municipal Profª Nair Rodrigues Queiroz; CONSIDERANDO a anuência do respectivo Conselho de Escola,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado a servidora municipal Sra. Aracelli Pereira Mota Custodio RG 30.720.864-3, a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Municipal Profª Nair Rodrigues Queiroz, observadas as disposições da Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromissário, pela Diretora da Escola e pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 3º A Diretora da Escola Municipal Profª Nair Rodrigues Queiroz zelará pelo cumprimento das obrigações da ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Art. 4º A presente autorização terá validade por de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado bianualmente, conforme disposto no Art. 8º da resolução vigente.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Itapeva, 18 de abril de 2016.

GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA SME Nº 00080, DE 18 DE ABRIL DE 2016

AUTORIZA a ocupação das dependências da zeladoria da Escola Municipal José Sebastião Herrera.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015; CONSIDERANDO a indicação da Diretora da Escola Municipal José Sebastião Herrera; CONSIDERANDO a anuência do respectivo Conselho de Escola,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o servidor municipal Sr. Tiago Alexandre Alves, RG 48.242.334-1, a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Municipal José Sebastião Herrera, observadas as disposições da Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromissário, pela Diretora da Escola e pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 3º A Diretora da Escola Municipal José Sebastião Herrera zelará pelo

VA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o termo de compromisso entre o Ministério da Educação - MEC, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME,

CONSIDERANDO a meta 18, da Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação que assegura a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica;

RESOLVE

Art. 1º Constituir comissão estudo e análise do Plano de Carreira do Magistério;

Art. 2º A comissão será integrada pelos membros a seguir, sob a presidência do integrante-I:

- I- Raquel dos Santos Ribeiro – RG nº 26.718.617-4;
- II- Alcinete Augusta Camoci Martins – RG nº 6.527.226;
- III- Gustavo Tadeu Pinto - RG nº 16.562.706;
- IV- Adriana Ap. B. Vieira Dzenkauskas, RG nº 26.627.003-7
- V- Antônio Alexandre de Faria, RG nº 32.296.513-5
- VI- Miriam Marlene Schimidt Saldanha, RG nº 5.771.565-8
- VII- Sonia Maria Oliveira Roseiro – RG nº 16.642.850;
- VIII- Patrícia de Oliveira Ribeiro Nogueira, RG nº 27.819.824-7
- IX- Flag Frutuoso Graciliano Dos Santos RG nº 19.368.872-4
- X- Eunice Rodrigues Silva Antunes, RG nº 20.230.248-9
- XI- Silvana Aparecida de Oliveira Santos, RG nº 17.575.344
- XII- Talita Jacob Carvalho, RG nº 30.720.902-7

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 25 de abril de 2016.

GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

• Ato Decisório nº **0063/2016**. **DANIELI NUNES SANTOS**, RG 42.884.922-2, **PEB II - GEOGRAFIA**, com sede na **E.M. MARIA DE LOURDES RIBEIRO**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB II - GEOGRAFIA** junto à **E.M. DOM SÍLVIO MARIA DÁRIO**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 28 de abril de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no

Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

• Ato Decisório nº **0064/2016**. **JOCIELE DOS SANTOS CUSTÓDIO**, RG 42.773.469-1, **PEB I**, com sede na **E.M. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I** junto à **E.M. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 28 de abril de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

• Ato Decisório nº **0065/2016**. **DENIZE APARECIDA DE LARA CARDOSO**, RG 22.328.355, **PEB I**, com sede na **E.M. PROF. EUFLÁVIO BARBOSA**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PROFESSOR AUXILIAR** junto à **E.M. PROF. EUFLÁVIO BARBOSA**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 29 de abril de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

• Ato Decisório nº **0066/2016**. **JESIEL SOARES DE LIMA**, RG 27.054.470-7, **PEB I**, com sede na **E.M. JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I** junto à **E.M. DR. PROF. GENÉSIO MOURA MÜZEL**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 29 de abril de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

ERRATA

“ERRATA da Resolução SME nº 00002 de 18 de abril de 2016”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, publica Errata referente à Resolução SME nº 00002 de 18 de abril de 2016, publicada na Imprensa Oficial do município de Itapeva na edição nº 770, 25 de abril de 2016.

1- **Artigo 4º, Inciso I** Das funções do estagiário/cuidador estão:

ONDE SE LÊ: Apresentar-se na unidade escolar, **com no mí-**

nimo 30 minutos antes do início do período de aulas do educando atendido para realizar a recepção no portão;

LEIA-SE: “Apresentar-se na unidade escolar, **com antecedência mínima suficiente para a recepção no portão dos educandos atendidos, de acordo com o início do turno/ aulas em que esses educandos estiverem matriculados;**

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapeva, 27 de abril de 2016.

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

*** PRECATÓRIOS ***

CALCULOS PELA EMENDA 62 - APARTIR DATA DO DECRETO Nº 6.756/2010 DE 03/02/2010

MÊS P/ BASE DE CÁLCULO	RCL (últimos 12 meses)	VALOR DO MÊS (1/12)	PERCENTUAL 1,95% - RCL	VALOR PAGO	DEPOSITO - 100% 230 013 118 5045	MÊS DE PAGTO	MÊS DE REFERÊNCIA
jan/16	244.694.647,78	20.391.220,65	562.797,69	562.797,69	562.797,69	mar/16	15/03/16
TOTAL		20.391.220,65	562.797,69	562.797,69	562.797,69		

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 3.897, DE 25 DE ABRIL DE 2015

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Lar do Amor, para o fim que especifica. O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Lar do Amor, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.354.992/0001-23, visando a cooperação para a execução do Projeto "Tempo de Recriar".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não sendo admitida sua prorrogação.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por ano, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no in-